PORTARIA Nº 1.148/2015

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...-.-.-.

§ 2º Caso o servidor não efetue o registro de que trata o *caput* deste artigo, seja por lapso, problemas técnicos, ou por outro motivo justificável, deverá informar o ocorrido, até o primeiro dia útil subsequente, ao respectivo superior hierárquico, cabendo a este decidir o pedido para o devido lançamento no sistema eletrônico.

Art. 3º. Para efeito de apuração da jornada mensal de trabalho, será considerado o período do dia 21 (vinte e um) ao dia 20 (vinte) do mês subsequente, de modo a possibilitar a elaboração da folha de pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a formação de banco de horas, em obediência ao disposto no art. 22, §2°, da Lei Municipal n° 2.680/91, no qual serão registrados em sistema eletrônico, de forma individualizada, os minutos trabalhados que excederem a carga horária do respectivo cargo, objetivando a respectiva compensação de jornada.

§ 1º O banco de horas será limitado a 14 (quatorze) horas mensais, ressalvados os casos decorrentes de estrita necessidade do serviço público.

§ 2º Não serão computados no cálculo do banco de horas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 5º Os minutos que, ao final do mês, ultrapassarem a carga horária do respectivo cargo integrarão o banco de horas para compensação da jornada do servidor.

Parágrafo único. O sistema debitará, automática e mensalmente, do saldo do banco de horas as chegadas atrasadas e saídas antecipadas ocorridas.

Art. 6º O servidor deverá usufruir o saldo do banco de horas até o último dia de cada ano, salvo em caso de aposentadoria voluntária ou compulsória, situação na qual o servidor deverá usufruir antecipadamente, considerando renunciadas as horas não utilizadas, vedada, sob qualquer forma, o seu pagamento.

Art. 7º O controle do cumprimento da jornada de trabalho será de responsabilidade do chefe imediato, cabendo-lhe informar a Administração sobre qualquer irregularidade.

Parágrafo único. A designação de servidor para os controles previstos neste Ato não exime o titular da responsabilidade de que trata o *caput*.

Art. 8º O serviço extraordinário prestado por servidor efetivo, destinado exclusivamente ao atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas, a ser remunerado de acordo com o disposto no art. 93 da Lei

Municipal n° 2.680/91, dependerá de prévia e motivada convocação escrita do Presidente da Câmara.

§ 1º O serviço extraordinário não deverá exceder a 02 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) mensais, podendo ser prorrogado em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 2º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia ou, quando requerido pelo servidor, computado como crédito no banco de horas, acrescido, em ambos os casos, de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º O serviço prestado pelos servidores efetivos durante as sessões do Poder Legislativo, a partir das 22h, dependerá de convocação prévia e expressa do Presidente da Câmara, nos moldes do art. 8° desta Portaria, e será apurado mensalmente no sistema eletrônico, facultando-se ao servidor a opção de que trata o § 2º do art. 8°.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Ato sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 11. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 1.020, de 31 de julho de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2015.

Adamir Mauricio de Barros
PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Mathias
PROCURADOR JURÍDICO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

José Roberto Carvalho
DIRETOR ADMINISTRATIVO